



Saraiva Nogueira (OAB: 17016/CE) - Thaís Cruz de Sousa (OAB: 24202/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0624362-72.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Assaré - Requerente: Cícero Ferreira da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - DECIDO. In casu, consta pedido de desistência e arquivamento à fl. 272, em razão de tramitação de Revisão Criminal com o mesmo objeto protocolada anteriormente. Assim, deve-se proceder com a necessária homologação do pedido de desistência da presente Revisão Criminal, de acordo com o art. 76, VI, do Regimento Interno do TJCE: Art. 76. São atribuições do relator: [] VI. Homologar acordos e pedidos de desistência de processos que lhe tenham sido distribuídos; Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e arquivamento formulado pelo revisionando à fl. 272. Intime-se. Feito, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 24 de abril de 2023. DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora - Advs: Felipe Cartaxo Esmeraldo (OAB: 23813/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente**, **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**, **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**, **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**, **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO**, **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**, **VANJA FONTENELE PONTES**, **FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA**, **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES** e **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA**. **Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**, Procurador de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 02/2023, de 27 de fevereiro de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0024622-40.2019.8.06.0001/50000**, em que é Embargante FRANCISCO ALEXANDRE DE ANDRADE RIO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, que pedira vista dos autos em 27 de fevereiro de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e negar provimento aos embargos. Na sessão do dia 27 de fevereiro de 2023, **acompanharam o voto da Desembargadora Relatora** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES; e, **acompanharam a divergência** inaugurada pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada até o preenchimento definitivo da vaga da Desembargadora Maria das Graças Almeida de Quental, Portaria nº 404/2023). Diante do empate (7x7), o Desembargador Presidente propôs uma votação para saber qual o entendimento do artigo 75, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, que seria tomado por esse Colegiado, diante do empate: se a alínea “c” (matéria criminal ou disciplinar, prevalecendo a decisão mais favorável) ou alínea “d” (embargos infringentes e de nulidade, prevalecendo a decisão embargada). A Seção Criminal, por unanimidade, decidiu adotar o entendimento da alínea “c”, do § 2º, do artigo 75, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma a prevalecer a decisão mais favorável no caso de empate de votos. Diante disso, prevaleceu o voto divergente da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **A Seção Criminal, por empate na votação, prevalecendo, em corolário à garantia constitucional da ampla defesa, e de acordo com o Regimento Interno deste Sodalício, a solução mais benéfica para o acusado, ora embargante, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade em referência, para dar-lhes provimento, nos termos do voto divergente da Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, designada para lavrar o acórdão.** **2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623541-39.2021.8.06.0000**, em que é Requerente JULIENE JUSTINO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora, que pedira vista dos autos em 27 de fevereiro de 2023, votou no sentido de retirar a multa aplicada, mas mantendo o regime da pena fechado, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**, **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO** e **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.** A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA manteve o voto, pelo regime semiaberto, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente, a ação revisional, julgando-a improcedente na extensão cognoscível, porém, expurgando, de ofício, a pena de multa imposta ao réu em decisão proferida quando do julgamento de recurso de apelação-crime, nos termos do voto da relatora.** **2.3 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0636716-66.2022.8.06.0000/50000** em que é Agravante **F. G. F.** e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO



ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, que pedira vista dos autos em 27 de fevereiro de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, conhecendo do presente Agravo Regimental, mas para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto da relatora. 2.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637431-11.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **A. R. R. V.** e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES** e Revisor o Desembargador **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Maurício de Melo Bezerra (OAB: 8419/CE), se dispensava o pedido de sustentação oral, já que o processo havia sido votado, de forma unânime, pelo voto provisório, em benefício do requerente, não sendo dispensado. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Logo depois, o Procurador de Justiça dispensou sua sustentação oral, se acostando ao parecer do Ministério Público. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.5 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003382-90.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido **CLEVANILDO FREITAS DA SILVA JÚNIOR**, sendo Relator o Desembargador **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. 2.6 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630769-31.2022.8.06.0000/50000** em que é Embargante **FRANCISCO HEBERT PEREIRA BEZERRA** e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da relatora . 2.7 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625447-30.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido **ANTÔNIO FERNANDO MARTINS BARBOSA**, sendo Relatora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da relatora. 2.8 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003662-61.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido **DAVID WILLIAM LÁZARO**, sendo Relatora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da relatora. 2.9 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0641019-26.2022.8.06.0000/50000**, em que é Agravante **ELIABE GOMES DA SILVA** e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno Interposto, mas para julgar-lhe desprovido, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator. 2.10 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624260-84.2022.8.06.0000/50000**, em que é Embargante **MAURÍLIO SOUZA DOS SANTOS** e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.11 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003510-13.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos **WELLINGTON DOS SANTOS ARAGÃO** e **FRANCISCO GEOVANE ALVES DOS SANTOS**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0010089-94.2021.8.06.0037 seja deslocado para a Comarca de Crateús, nos termos do voto da Relatora. 2.12 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0620733-90.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido **RAFAEL FEITOSA BANDEIRA**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0005446-32.2017.8.06.0135 seja deslocado para a Comarca de Iguatu, nos termos do voto da Relatora. 2.13 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000438-81.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos **ROGÉRIO MARTINS DA CUNHA** e **GABRIEL DOS SANTOS PINTO DE MESQUITA**, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0015744-55.2021.8.06.0293 seja deslocado para a Comarca de Itapajé, nos termos do voto da Relatora. 2.14 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620336-65.2022.8.06.0000**, em que é paciente **P.T.N.N.** e Impetrada a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROCAP**, sendo Relatora a Desembargadora **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus, para denegá-lo, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621332-63.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **FRANCISCO WANDERSON DA SILVA SOUSA** e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO** e Revisora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da relatora. 2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627323-20.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **ALGEÂNIO LUCAS DO AMARAL** e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** e Revisora a Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, de modo a reformar a sentença condenatória e absolver o requerente da imputação nos termos do art.386, III, do CPP, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635542-22.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **FRANCISCO ALVES FILHO** e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** e Revisora a Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da relatora. 2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639794-68.2022.8.06.0000**, em que é Requerente **PATRÍCIA MADEIRA BRAZ** e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO



DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora **SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** e Revisora a Desembargadora **VANJA FONTENELE PONTES** --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da relatora.** **2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638282-21.2020.8.06.0000**, em que é **Requerente MÁRIO ÍTALO SAVIR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos pedidos, julgando-os improcedentes, nos termos do voto da Relatora.** **3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623598-23.2022.8.06.0000**, em que é Requerente M. A. G. N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638219-59.2021.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO DE SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.3 - REVISÃO CRIMINAL 0623329-81.2022.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637008-51.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MARCELO BARBERENA MORAES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **3.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638233-09.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO ROBERTO DOS SANTOS SALDANHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **3.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620583-12.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEÔNIDAS VALDIER SILVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628416-18.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRCIO BORGES DE SENA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639920-21.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ DA SILVA MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630737-26.2022.8.06.0000**, em que é Requerente EDIMAR CORDEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora a ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.10 – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO CRIMINAL Nº 0000437-96.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido LUCAS BASTOS DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **3.11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0002335-81.2022.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ANTÔNIO EGNALDO TOMAZ DINO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **4 – PROCESSOS RETIRADOS DE MESA A PEDIDO DA RELATORA: 4.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633199-53.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **4.2 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0632439-41.2021.8.06.0000** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu H.L.A.J.-P.M. de F., sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de março de 2023.**

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0625573-46.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Izaquiel da Silva Flor. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em vista que o destreque da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2023. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora
